

ACÓRDÃO

TC-013918.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Interprint Ltda.

Objeto: Contratação de solução integrada para constituir o cadastro do cidadão para confecção e emissão da Carteira de Identificação do Munícipe – CIM, contemplando uso de geotecnologias para base cartográfica, espacialização, análises geográficas da demografia urbana e inscrições imobiliárias.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal), Daniel Augusto de Barros Vieira, Renata Oliveira, Robson Pereira, Paulo Egídio Teixeira (Diretores Municipais), Marcela Reale da Silva, Alane Ferreira (Gestoras do Contrato), Fernanda Alves Nogueira Mella (Procuradora Judicial) e André Paes Leme (Assistente Administrativo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/SP nº 402.259), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Fabiane Verones Virgílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770), Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (POAB/SP nº 225.968), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Felipe Schvartzman (OAB/RJ nº 185.643), Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ nº 215.001), Jean Carlos dos Santos Honório (OAB/RJ nº 234.053), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Juliana Carneiro da Cunha Nogueira (OAB/RJ nº 126.086), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONTROVÉRSIA TÉCNICA. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução contratual examinada, determinando à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul que tome todas as providências cabíveis para a efetiva resolução e concretização do objeto contratual ajustado.

Determinou, ainda, que no prazo de 30 (trinta) dias informe sobre as medidas adotadas, como, por exemplo, a instauração de procedimento administrativo, execução de garantia contratual, aplicação de penalidade à contratada, dentre outras.

Determinou, ainda, conforme decidido no TC-16550.989.22-2, o encaminhamento ao cartório para exclusão do Senhor José Auricchio Júnior do rol de responsáveis.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR